



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 74 DE 01º DE JUNHO DE 2020.**

*“Prorroga medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (covid-19), consolida os decretos n.º 19/2020, 25/2020, 35/2020, 39/2020, 71/2020 E 73/2020 e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

*Considerando a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);*

*Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado;*

*Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);*

*Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Santana do Ipanema/AL;*

*Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;*

*Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;*

*Considerando a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;*

*Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;*

*Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;*

*Considerando, por fim, a evolução dos números de infectados no âmbito do município de Santana do Ipanema;*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição dispostas, art. 1º, do Decreto Municipal n.º 71/2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 10 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período as seguintes medidas de suspensão já impostas.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Aplicam-se, ainda, em todo território municipal, as medidas de restrições previstas no art. 1º, do Decreto Estadual n.º 69.935, de 31 de junho de 2020, sobretudo:

I – qualquer atividade de comércio nas ruas, e praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;

II – o acesso as praças e avenidas para prática de qualquer atividade;

III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

§2º. No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§3º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências, sendo permitido a modalidade “Pegue e Leve”.

**Art. 2º.** Fica prorrogado o ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até a data de 10.06.2020, podendo ser prorrogado ou revogado, mantendo-se as mesmas regras previstas no art. 2º, do Decreto Municipal n.º 71/2020.

**Art. 3º.** Ficará mantida a suspensão do atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até a data de 10.06.2020, podendo ser prorrogados ou revogados.

**Art. 4º.** Continuam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa formal prévia de 05 (cinco) dias acerca da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santana do Ipanema.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso pelo Decreto Estadual n.º 69935/2020, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de interdição municipal e adoção das medidas administrativas e judiciais, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, as já dispostas no art. 5º, do Decreto Municipal n.º 71/2020.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, com o auxílio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:

I – na organização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, bem como portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
GABINETE DO PREFEITO

II – na fiscalização e ordenamento das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; em especial aos acessos a bancos;

III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município.

**Art. 7º.** Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

**Art. 8º.** Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 01 de junho de 2020.

**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 01 de junho de 2020.

**ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.